



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

LEI N° 438/2016

*INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO  
FISCAL E CONCEDE REMISSÃO DE  
100% DE JUROS MORATÓRIOS E  
MULTAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, destinado a promover a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, de pessoas físicas e jurídicas junto a Fazenda Municipal decorrentes de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 2º** - A adesão ao programa a que se refere o artigo 1º desta Lei implica em confissão irretratável e irrevogável dos débitos fiscais.

**Art. 3º** - O Programa de Recuperação de Crédito Fiscal abrangerá os débitos fiscais constituídos até **31/12/2016**, inscritos ou não em dívida ativa, encaminhados ou não para execução judicial, com remissão de juros e multas, podendo ser incluídos os débitos parcelados pelo saldo não liquidado.

**Art. 4º** - Para garantir a remissão que trata a presente lei, deverá o contribuinte aderir ao programa de recuperação de crédito fiscal até o dia *30 de março de 2017*, data máxima para efetivar o primeiro pagamento do débito, que poderá ser parcelado em até (dez) vezes mensais e consecutivas ou cota única.

Gestão 2013 - 2016



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

**Parágrafo Único** – Os pagamentos realizados em parcelas sofrerão correção de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**Art. 5º** - O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo não superior a 05 (cinco) dias, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre seu valor; após esse prazo e não se estendendo por mais de 15 (quinze) dias, será acrescida de multa de 2% (dois por cento).

**Art. 6º** - O não pagamento de qualquer das parcelas, transcorridos mais de 20 (vinte) dias de seus respectivos vencimentos, implicará no cancelamento do benefício concedido e dos descontos ofertados, com o conseqüente prosseguimento da cobrança pelo valor originário abatido os valores eventualmente pagos.

**Art. 7º** - O parcelamento será requerido mediante preenchimento de formulário próprio junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, indicando o Contribuinte a quantidade de parcelas e data do primeiro pagamento.

**Art. 8º** - Não serão restituídos no todo ou em parte quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 9º** - Visando a extinção de créditos tributários, objetos de processos administrativos ou judiciais poderão ser celebradas transações para prevenções ou terminações de litígios, relativamente ao lançamento e cobrança de IPTU com remissão de juros moratórios e multas conforme o artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único** – O termo de transação deverá conter, além de outras disposições, também as seguintes:

- I – identificação das partes;
- II – número do lançamento do Crédito Tributário;
- III – número do processo judicial, se for o caso;

Gestão 2013 - 2016



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

IV – número do processo administrativo se for o caso;

V – forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, após a redução dos juros moratórios e multas.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se for o caso, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI,**  
**ESTADO DA BAHIA,** em 02 de dezembro de 2016.

Sanciono a presente Lei

Em 20 de dezembro de 2016

**ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2013 - 2016